



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CEPE/UFV Nº 21, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a oferta de carga horária de educação a distância em cursos de graduação presenciais da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Viçosa, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 10 e art. 12 do Estatuto da Instituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e considerando o que consta do Processo nº 23114.922172/2022-78 e o que foi deliberado em sua 636ª reunião, realizada em 4 de novembro de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a oferta de carga horária de educação a distância em cursos de graduação presenciais da Universidade Federal de Viçosa – UFV.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - educação a distância - processo de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, no qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares ou tempos diversos;

II - atividade presencial - atividade formativa realizada com a participação do estudante e do docente ou outro responsável pela atividade formativa em lugar e tempo coincidentes;

III - atividade síncrona mediada - atividade de educação a distância realizada por docente ou mediador pedagógico por meio de recursos de áudio e vídeo, com participação de grupo de, no máximo, setenta estudantes em lugares diversos e tempo coincidente e com controle de frequência dos participantes; e

IV - atividade assíncrona - atividade de educação a distância na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares e tempos diversos.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DE CARGA HORÁRIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 3º Os cursos de graduação presenciais da UFV poderão incluir em seus Projetos Pedagógicos disciplinas com carga horária integral ou parcial em educação a distância.

Parágrafo único. A utilização de carga horária de educação a distância em curso de graduação presencial fica condicionada à observância do disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, se houver, ou em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 4º A carga horária de educação a distância não excederá 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso presencial de graduação.

§ 1º O Projeto Pedagógico do Curso detalhará a forma de integralização da carga horária das disciplinas ofertadas integralmente ou parcialmente a distância.

§ 2º Para os cursos em funcionamento, a utilização de carga horária a distância ocorrerá posteriormente à aprovação das alterações do Projeto Pedagógico do Curso e do Programa Analítico das disciplinas.

Art. 5º Os materiais didáticos utilizados na educação a distância deverão ter qualidade, acessibilidade, diversidade e pluralidade de fontes bibliográficas, perspectivas e abordagens.

CAPÍTULO III

DOS FORMATOS DAS DISCIPLINAS

Art. 6º A carga horária das disciplinas de graduação da UFV poderá ser oferecida nos seguintes formatos:

I - presencial;

II - integral ou parcialmente a distância; ou

III - duplo, em que a disciplina, com o mesmo código, oferece turmas presenciais e turmas integralmente ou parcialmente a distância.

Art. 7º Nos casos em que houver atividades síncronas mediadas, a carga horária nessas atividades não excederá 20% (vinte por cento) da carga horária total da disciplina ofertada integralmente ou parcialmente a distância.

Parágrafo único. A introdução de carga horária de atividades síncronas mediadas deverá ser justificada especificamente na alteração do Programa Analítico da disciplina.

Art. 8º Nas disciplinas de formato duplo, a matrícula em turmas com carga horária de educação a distância ficará restrita a alunos:

I - reprovados com nota igual ou superior a quarenta na turma presencial; ou

II - matriculados em campi distintos daquele em que a disciplina esteja sendo oferecida presencialmente e que tenham como objetivo o enriquecimento curricular.

Art. 9º A carga horária presencial das disciplinas deverá ser cumprida no campus em que o aluno esteja matriculado.

Art. 10. No Plano de Ensino da disciplina com carga horária de educação a distância constará a descrição detalhada:

I - do planejamento da disciplina, conforme previsto no Regime Didático dos cursos de graduação da UFV;

II - da carga horária dos conteúdos presenciais, quando houver, e dos conteúdos a distância; e

III - da forma de atendimento do professor às demandas discentes relacionadas à disciplina.

Art. 11. Nas disciplinas de graduação com carga horária de educação a distância, a responsabilidade pela mediação pedagógica será do docente.

Art. 12. O horário presencial da disciplina, quando houver, será disponibilizado pelo Registro Escolar.

CAPÍTULO IV

DAS AVALIAÇÕES

Art. 13. A disciplina ofertada integralmente ou parcialmente a distância deverá prever avaliações presenciais do rendimento acadêmico dos estudantes.

§ 1º As avaliações de que trata o *caput* deverão:

I - ocorrer periodicamente e observar os referenciais de qualidade para os cursos de graduação com oferta de educação a distância;

II - ter peso majoritário na composição da nota final de cada disciplina; e

III - incluir elementos que incentivem o desenvolvimento de habilidades discursivas de análise e síntese, que componham, no mínimo, 1/3 (um terço) do peso da avaliação.

§ 2º O disposto no inciso III do § 1º não se aplica às avaliações realizadas por meio de atividades práticas.

§ 3º Nas disciplinas de formato duplo:

I - as turmas com carga horária de educação a distância deverão realizar as mesmas avaliações das turmas presenciais;

II - as avaliações serão aplicadas no mesmo formato para as turmas presenciais e para as turmas com carga horária de educação a distância; e

III - alunos de turmas com carga horária de educação a distância matriculados em campus distinto daquele em que a disciplina seja oferecida presencialmente realizarão as avaliações presenciais no campus em que estejam matriculados.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DE DISCIPLINAS COM CARGA HORÁRIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 14. Compete ao Departamento ou Instituto de Ciências, aos Centros de Ciências e à Pró-Reitoria de Ensino propor a criação e garantir o oferecimento de disciplinas com carga horária de educação a distância, por iniciativa própria ou atendendo à demanda de Comissões Coordenadoras de cursos de graduação e de docentes.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, o órgão ou a unidade competente instituirá processo, que obedecerá às seguintes etapas:

- I - elaboração do Programa Analítico da disciplina;
- II - justificativa da proposta;
- III - indicação dos meios digitais de acessibilidade dos estudantes ao conteúdo da disciplina;
- IV - parecer das Comissões Coordenadoras dos cursos de graduação envolvidos sobre o Programa Analítico, mencionando se os respectivos Projetos Pedagógicos preveem carga horária de educação a distância;
- V - parecer do Colegiado do Departamento ou do Instituto de Ciências ao qual a disciplina esteja vinculada;
- VI - parecer do Conselho Técnico e Administrativo da Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância – Cead sobre a viabilidade técnica da produção de conteúdo para atender à carga horária de educação a distância prevista no Programa Analítico, quando houver necessidade de apoio desse órgão; e
- VII - aprovação da criação da disciplina:
 - a) se oferecida para cursos de apenas um Centro de Ciências ou Instituto de Ciências, a proposta será avaliada pela respectiva Câmara de Ensino, com posterior homologação pela Pró-Reitoria de Ensino;
 - b) se oferecida para cursos vinculados a mais de um Centro de Ciências ou Instituto de Ciências, a proposta será avaliada pelas respectivas Câmaras de Ensino, com posterior homologação pela Pró-Reitoria de Ensino; ou
 - c) se oferecida para cursos vinculados a mais de um Centro de Ciências ou Instituto de Ciências, havendo divergência quanto à aprovação, a proposta será submetida à deliberação da Câmara de Acompanhamento Pedagógico do Conselho Técnico de Graduação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A oferta e as condições de oferecimento de disciplinas com carga horária de educação a distância em cursos de graduação presenciais deverão ser amplamente informadas aos estudantes.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Ensino.

Art. 17. Fica revogada a Resolução Cepe nº 3, de 20 de março de 2023.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**, em 05/11/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1794413** e o código CRC **3B1A5303**.

Referência: Processo nº 23114.922172/2022-78

SEI nº 1794413

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus Universitário*
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG